



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.069 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO LEI (X) DECRETO () PORTARIA () ATO () CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MU- RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO- RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. TERRA NOVA DO NORTE-MT. 06.02.13 <i>Elaine</i> SERVIDOR: MATRÍCULA Nº: 2499

SÚMULA: "Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, no valor de R\$ 106.925,74 (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos), e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida relativo às competências de Novembro/2012 e Dezembro/2012 e Décimo terceiro salário, no valor de **R\$ 106.925,74** (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos) ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º 001/2013.

Parágrafo Único - Os débitos a serem parcelados, referem-se à parte patronal das competências dos meses de novembro, dezembro e do 13º salário, do exercício de 2012, da Secretaria de Saúde, Educação e demais Secretarias, conforme G.R.C.P.s. (Guias de recolhimento de contribuições previdenciárias) anexas, que fazem parte desta lei como se nela estivessem transcritas.

Art. 2º Fica o PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia **30 (trinta)** de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 5º. (Emenda Modificativa nº 01/2013)

§1º - O pagamento das parcelas consolidadas, no valor de R\$ 2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2013: **03.001.28.843.0025.1023.46.90.71.00.** (Emenda Modificativa nº 01/2013)

§2º - Nos próximos exercícios financeiros, os débitos descritos no caput deste artigo correrão por conta de dotações próprias do respectivo exercício.

Art. 5º. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido através do Sistema SAC, pelo índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

§1º. Os encargos descritos no caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2013: **03.001.28.843.0025.1023.32.90.21.00.**

§2º. Nos próximos exercícios financeiros, os encargos descritos no caput deste artigo correrão por conta de dotações próprias do respectivo exercício.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.



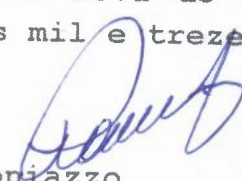
Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 8º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n. 001, de 15 de Janeiro de 2013, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos legais e financeiros a data de 30 de janeiro de 2013. (Emenda Modificativa nº 01/2013)

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
N. 001/2013

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clovis Felício Votorato, n.º 101, Centro, Cep: 78.505-000, Terra Nova do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. Milton José Toniazzo, brasileiro, convivente, empresário, portador da CIRG n.º 1.003.505.573-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo. s/n.º, na Cidade de Terra Nova do Norte /MT, e o **PREVITER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, situado na Avenida Clovis Felício Votorato, n.º 101, Centro, Cep: 78.505-000, neste município, representado neste ato pela **Sra. Ida Bassanesi**, Diretora Executiva do Previter, portadora da cédula de identidade RG n.º 2403098-8, SSP/MT e do CPF n. 488.596.801-15, regulamentado pela Portaria n. 178/2008 doravante denominado **CREDOR**, conforme este Termo acordam o seguinte:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREVITER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE/MT é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, da quantia **R\$ 106.925,74 (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos)**, correspondente devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no art. 45, inciso III da Lei Municipal n. 876, de 31 de março de 2.009, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Terra Nova/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVITER de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT com o PREVITER- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT, referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de Novembro/2012 e Dezembro/2012, estão constituídos da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Planilha para Cálculo de Atualização de Valores

Índice: IPCA + 6% ao ano

Data Base: Janeiro/2013

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
Novembro/2012	R\$ 49.703,30	R\$ 36.711,98	R\$ 12.991,32	R\$ 79,09	R\$ 190,63	R\$ 13.261,04
Dezembro/2012	R\$ 98.607,85	R\$ 6.575,43	R\$ 92.032,42	R\$ 734,15	R\$ 898,13	R\$ 93.664,70
TOTAIS	R\$ 148.311,15	R\$ 43.287,41	R\$ 105.023,74	R\$ 813,24	R\$ 1.088,76	R\$ 106.925,74



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizada, no montante de **R\$ 106.925,74 (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos)** será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.
- III - A primeira parcela, no valor de **R\$ 2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)** será paga em 30/01/2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.
- IV - **Ocorrendo** atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.
- V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
- VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios aos segurados ao PREVITER para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.
- VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte descontada dos segurados, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:
- a) o demonstrativo previdenciário;
 - b) o demonstrativo financeiro; e
 - c) o comprovante de repasse.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado através do Sistema SAC, pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O **DEVEDOR** pagará o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento, através de guias de recolhimento, expedidas pela PREVITER com antecedência mínima de 10 (dez) dias. .

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte, do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 06 de Fevereiro de 2013.

Milton José Toniazzi
Representante Legal do Ente

Ida Bassanesi
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Dra. Aline Alencar de Oliveira

CPF: 021503821-56
ASS. JURÍDICA - PORT. GP 000013
04/01/13 16:03:40

Hector Luiz Ramos Marks

SEC. ADJUNTO / PLANEJAMENTO E FAZENDA

CPF: 011.416.661-80
PORT Nº 023/2013

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01, de 06 de 02 de 13, foi publicado por afixação em mural em 06/02/13 conforme previsto no art. __, da Lei Orgânica do Município.

Gilmar Menon

LIMITE - TDP(IV) - (I-II+III)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.768.120,83
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	46,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.214.785,25
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	10.654.045,99
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:F4D563B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO II

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO a AGOSTO/2012				
LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestatórios posteriores a 5.º/10.º (inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito em prazos a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	7.251.211,02	8.466.803,10	8.638.409,65	-
Ativo Disponível	7.923.845,51	8.466.803,10	9.391.526,32	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	672.634,49	0,00	753.116,67	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.644.169,03	20.443.016,83	20.768.120,83	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:979CE262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO III

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2012				
LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.644.169,03	20.443.016,83	20.768.120,83	20.965.414,39

% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:C6DAE909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO IV

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
2012	LRF-Cidadão 9.26 04/02/13
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.348.248,28
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:40A71C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.069 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: "Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, no valor de R\$ 106.925,74 (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos), e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida relativo às competências de Novembro/2012 e Dezembro/2012 e Décimo terceiro

salário, no valor de R\$ 106.925,74 (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos) ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º 001/2013.

Parágrafo Único - Os débitos a serem parcelados, referem-se à parte patronal das competências dos meses de novembro, dezembro e do 13º salário, do exercício de 2012, da Secretaria de Saúde, Educação e demais Secretarias, conforme G.R.C.P.s. (Guias de recolhimento de contribuições previdenciárias) anexas, que fazem parte desta lei como se nela estivessem transcritas.

Art. 2º Fica o PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 5º. (Emenda Modificativa nº 01/2013)

§1º - O pagamento das parcelas consolidadas, no valor de R\$ 2.227,62 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2013: 03.001.28.843.0025.1023.46.90.71.00. (Emenda Modificativa nº 01/2013)

§2º - Nos próximos exercícios financeiros, os débitos descritos no caput deste artigo correrão por conta de dotações próprias do respectivo exercício.

Art. 5º. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido através do Sistema SAC, pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

§1º. Os encargos descritos no caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2013: 03.001.28.843.0025.1023.32.90.21.00.

§2º. Nos próximos exercícios financeiros, os encargos descritos no caput deste artigo correrão por conta de dotações próprias do respectivo exercício.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos e de direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.

Art. 8º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 15 de Janeiro de 2013, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos legais e financeiros a data de 30 de janeiro de 2013. (Emenda Modificativa nº 01/2013)

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos quinze de janeiro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 01/2013

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 01, de 15 de Janeiro de 2013 - "Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, no valor de R\$ 106.925,74 (cento e seis mil, novecentos vinte cinco reais e setenta quatro centavos), e dá outras providências." - para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado pleiteia autorização legislativa para firmação de termo de confissão e parcelamento de débito das contribuições previdenciárias não recolhidas ao PREVITER, visando garantir sua adimplência.

Impende ressaltar que os dispositivos da minuta em apreço, está em consonância com o disposto na Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008, emanada do Ministério da Previdência Social. Seria suicídio exigir da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, o pagamento de todas as parcelas em atraso, visto que certamente encontraríamos dificuldades para honrar outros compromissos.

Em razão destes fatores é que solicitamos o presente termo de parcelamento de débito, que propiciará o adimplemento das obrigações previdenciárias, sem que para isto tenhamos que utilizar receitas imprescindíveis para garantir o funcionamento de outros serviços públicos essenciais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos quinze de janeiro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:2C8626DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1070 DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Súmula: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº026/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera parcialmente o Anexo II da Lei Complementar n.º 26/2011, para aumentar 01 (uma) vaga para o cargo de Bioquímico, código TNS IV, Classe/nível A-01, 40 horas semanais.

Artigo 2º. Altera parcialmente o Anexo II da Lei Complementar n.º 26/2011, criando o cargo de Fonoaudiólogo, com 01 (uma) vaga, incluindo o cargo no código TNS X, Classe Nível A-01, com carga horária de 20 horas semanais.

Artigo 3º. Altera parcialmente o Anexo II da Lei Complementar n.º 26/2011, readequando o cargo de Psicólogo, Nível Superior, Classe/nível A-01 (40 horas), do código TNS VI (RI R\$2.000,00), para o código TNS IV (RI R\$2.400,00), mantendo as demais definições do cargo.

Artigo 4º. Altera parcialmente o Anexo II da Lei Complementar n.º 26/2011, readequando o cargo de Biólogo, Nível Superior, Classe/nível A-01 (40 horas), do código TNS VII (RI R\$ 1.400,00),



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em correção à publicação da lei nº 1069/2013, publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 08/02/2013, COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ: quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze;

LEIA-SE: seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Gilmar Antoninho Menon
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em correção à publicação da lei nº 1067/2013, publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 16/01/2013, COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ: dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze;

LEIA-SE: dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

GILMAR ANTONINHO MENON
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:1F31F87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em correção à publicação da lei nº 1068/2013, publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 16/01/2013, COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ: dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze;

LEIA-SE: dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

GILMAR ANTONINHO MENON
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:1C5A0AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em correção à publicação da lei nº 1069/2013, publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 08/02/2013, COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ: quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze;

LEIA-SE: seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

GILMAR ANTONINHO MENON
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:F99FEF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em correção à publicação da lei nº 1070/2013, publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 08/02/2013, COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ: vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze;

LEIA-SE: seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

GILMAR ANTONINHO MENON
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:63695C10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: 28/2013

Contratantes: PMT/ ANTONIA NASCIMENTO DE SOUZA
Objeto: contratação de serviços como Agente de Serviço Público, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Vigência: fevereiro à julho de 2013
Valor Global: R\$ 4.068,00
Data da Assinatura: 01/02/2013

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:28F03110

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: 029/2013

Contratantes: PMT/ LUZIARA FERREIRA PIO
Objeto: Contratação de serviços na função de Agente de Serviço Público, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Mun. de Promoção Social.
Vigência: janeiro à junho de 2013
Valor Global: R\$ 4.208,10
Data da Assinatura: 02/01/2013

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:9204963B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: 30/2013

Contratantes: PMT/ ALEX MACEDO DA SILVA
Objeto: contratação de serviços na função de Técnico Administrativo, para desenvolver suas atividades junto a Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: fevereiro a dezembro de 2013
Valor Global: R\$ 7.458,00
Data da Assinatura: 01/02/2013

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6D64AD49

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: 32/2013

Contratantes: PMT/ EMPRESA K A TEIXEIRA & CIA LTDA ME.
Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel comum) para os veículos pertencentes à frota do Município, devidamente autorizados.
Vigência: 07/02 a 31/12/2013
Valor Global: R\$ 588.620,00
Data da Assinatura: 07/02/2013

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:D3D8C81A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: 33/2013

Contratantes: PMT/ JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DE SANTANA
Objeto: Contratação de locação de um prédio comercial,
Vigência: 01/02 a 31/12/2013
Valor Global: R\$ 3.300,00
Data da Assinatura: 07/02/2013

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6E6E3F67

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: 34/2013

Contratantes: PMT/MARIA DE LURDES CARDOSO DE MOURA
Objeto: Contratação de serviços na função de Merendeira, para desempenhar suas atividades na Escola Municipal Rural da Fazenda Batovi.